

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-086/2024, oriundo da Adesão a Ata de registro de Preços nº 07A/2023, referente ao do Pregão Eletrônico n° 008/2023, do Tipo Menor Preço por Item, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 017/000352/2024.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, DAMARC'S COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.791.930/0001-36, neste ato representada, pelo Sr. MARCOS COE PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº nº 002.232.317-11.

OBJETO

O objeto do presente termo é a aquisição de materiais de papelaria, escritório e expediente, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 017/000352/2024. O valor global deste Termo é de R\$ 335.604,80 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Νō	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
203	22/10/2024	R\$ 25.754,69	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.30.00	1661
204	22/10/2024	R\$ 17.539,27	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.30.00	2660
205	22/10/2024	R\$ 7.816,05	1791	08	244	0015	2569	3.3.90.30.00	2660
4730	24/10/2024	R\$ 31.943,67	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.30.00	1500

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

JANYR FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Número do Processo Administrativo	017/000352/2024				
Modalidade da Licitação	Adesão a Ata de registro de Preços nº 07A/2023, referente ao do Pregão Eletrônico nº 008/2023 Menor Preço por Item Termo de Fornecimento				
Tipo de Licitação					
Espécie do Contrato					
Data de assinatura	13/11/2024				
Prazo	12 (doze) meses				
Valor global	R\$ 335.604,80 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos)				
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 203, emitida em 22/10/2024, no valor de R\$ 25.754,69 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove reais). Nota de empenho nº 204, emitida em 22/10/2024, no valor de R\$ 17.539,27 (dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos). Nota de empenho nº 205, emitida em 22/10/2024, no valor de R\$ 7.816,05 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais e cinco centavos). Nota de empenho nº 4730, emitida em 24/10/2024, no valor de R\$ 31.943,67 (trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).				
Dados secundários	O objeto do presente termo é a aquisição de materiais de papelaria, escritório e expediente, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 017/000352/2024.				





Espécie: TERMO DE FORNECIMENTO

Livro: 02/2024

1.0

1-15

Termo: 02-086/2024

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DE OUTRO LADO, DAMARCS COMÉRCIO LTDA, ORIUNDO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 07A/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2023, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, COM BASE NA LEI FEDERAL № 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WILSON MIGUEL DOS REIS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825 de 06 de janeiro de 2017, ao Ilmo. Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. JANYR FERNANDES DE MENEZES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 035.420.74-4, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF nº 429.957.367-68 e, de outro lado, DAMARC´S COMERCIO LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.791.930/0001-36, estabelecida na Av. Dom Hélder Câmara, nº 6644, sala 416, Pilares/RJ, CEP: 20.771-005, neste ato representada, pelo Sr. MARCOS COE PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade sob o nº 08.455.833-7, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 002.232.317-11, resolvem celebrar o presente TERMO DE FORNECIMENTO, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 017/000352/2024, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/2020, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O CONTRATADO declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar se as estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é a aquisição de materiais de papelaria, escritório e expediente, nas especificações e condições constantes no Termo de Referência, conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 017/000352/2024.

Parágrafo Único – O fornecimento será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de R\$ 335.604,80 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme Termo de Adesão e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000352/2024.

Parágrafo Primeiro — A despesa parcial deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
203	22/10/2024	R\$ 25.754,69	1791	08	244	0014	2344	3.3.90.30.00	1661
204	22/10/2024	17.539,27	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.30.00	2660
205	22/10/2024	7.816,05	1791	08	244	0015	2569	3.3.90.30.00	2660
4730	24/10/2024	31.943,67	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.30.00	1500

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O prazo de vigência deste termo será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da



obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto — Após o efetivo pagamento e, tratando-se de aquisição de material permanente, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, retornando a SMF para as devidas conferencias e anotações no Ativo Imobilizado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I. Requerimento de pagamento;
- II. DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada:
- III. Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (guando couber);
- IV. AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V. Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI. Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII. Nota de empenho;
- VIII. AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
 - IX. Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
 - X. Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDE

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da contratada:



- Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Termo de Referência, observado, sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
- II. Prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- III. Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- IV. Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;
- V. Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos da legislação pertinente;
- VI. Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que estejam fornecendo os bens objeto deste termo de referência;
- VII. Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento e do Termo de referência;
- VIII. Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nesta Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento ao MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- IX. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- X. Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - Obrigações do MUNICÍPIO

Além daquelas resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações do MUNICÍPIO:

- 1. Solicitar a entrega de bens, ou em igualdade de condições;
- II. Realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas;
- III. Fornecer à COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- IV. Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- V. Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas;
- VI. Fornecer ao contratado acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas;



VII. Realizar permanente pesquisa de mercado, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente em todos os termos e condições.

Parágrafo Terceiro - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, devendo elaborar relatório de fiscalização a cada solicitação de pagamento, bem como vislumbrar as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Parágrafo Quinto - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não poderá ser invocada para eximir nem diminuir a Contratada de sua completa responsabilidade de fornecer o material estabelecido neste Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de



processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Sétimo - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- I. Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
- a. O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;
- **b.** A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
- c. A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
- d. Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
- e. Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
- f. Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II. Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a. A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b. O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c. A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d. A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

Parágrafo Oitavo - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Nono - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.



CLÁUSULA DÉCIMA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no Termo de Referência, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será até 10 (dez) dias úteis, a contar da ordem de entrega;

Parágrafo Segundo – A empresa deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental:

Parágrafo Terceiro − Destaca-se, as recomendações contidas no Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional, no que couber. Só serão aceitas propostas que atendam as descrições complementares contidas nos adendos presentes em alguns itens;

Parágrafo Quarto — No recebimento dos Materiais de Papelaria, Escritório e Expediente será verificado se os produtos apresentam as características técnicas, sendo as propostas em observância às exigências descritas;

Parágrafo Quinto – O recebimento provisório, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato/nota de empenho, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da entrega do objeto;

Parágrafo Sexto - E, definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-à como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Parágrafo Oitavo – Haverá rejeição, no todo ou em parte, quando a entrega estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

Parágrafo Nono - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato;

Parágrafo Décimo – A entrega do material deverá ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, setor de patrimônio, situado à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, no horário das 09 às 17 horas, após o recebimento da ordem de fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas;

Parágrafo Décimo Primeiro – Os materiais serão recebidos pela Coordenadora de Patrimônio, Hilda da Conceição Ricardo da Silva, mat.37.562-4, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, setor de patrimônio, situado à Av. Brigadeiro Lima e Silva, 1618, 25 de agosto, Duque de Caxias/RJ, no horário 09 às 17:00 horas;

Parágrafo Décimo Segundo – Onde serão armazenados e ficarão até a retirada pelos setores/equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/2002, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor Total do Contrato, pelo descumprimento das Cláusulas Contratuais, até o limite de 10% (dez por cento);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea "b", não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da



autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Sétimo – A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMS o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a. Recorrer à própria Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:
- Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;



- II. Do ato que impuser as multas previstas nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima Quarta, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente:
 - Recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c. Pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação do extrato em Boletim Oficial, conforme art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Lei de Proteção de Dados

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Parágrafo Único – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa – fé e com os princípios do art.6º da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 13 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS JANYA FERNANDES DE MENEZES

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

MARCOS COE PEREIRA

Data: 21/11/2024 10:19:49-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DAMARC'S COMERCIO LTDA MARCOS COE PEREIRA

Representante Legal